



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

DESPACHO:

“Encaminhe-se para leitura em plenário”.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2026.

BRENNO HENRIQUE CARNUTES ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Natércia
Legislatura 2025-2028
Ano 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

LISTA DE PRESENÇA



Natércia, 03 de fevereiro de 2026.

Horário: 19:00 horas.

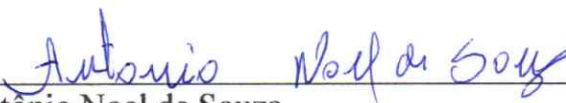
Local: Câmara Municipal "Prefeito José Wenceslau de Souza"

Plenário "Vereador Antônio Teodoro de Araújo"

Vigésima Terceira Reunião Ordinária

Legislatura 2025-2028.

Ano de 2026.


Antônio Noel de Souza



Brenno Henrique Carnurtes Alves

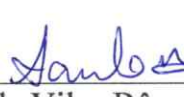

Cristiano Antônio Caetano Junho

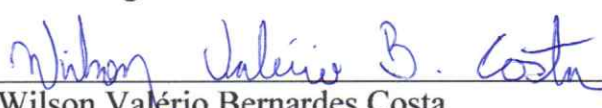

Fabiana Aparecida Reis Borelli


Flávia Tamara do Vale Carvalho

**AUSÊNCIA
JUSTIFICADA**
Geovana Maria Teixeira dos Santos


Gerson de Lima


Saulo Régis de Vilas Bôas


Wilson Valério Bernardes Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

DESPACHO:

“Encaminha-se Certidão 001/2026 a Comissão de Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para as providencias que lhes competem.”

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2026.

BRENNO HENRIQUE CARNUTES ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Natércia
Legislatura 2025-2028
Ano 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

PARECER JURÍDICO

Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo às Contas do Executivo Municipal do Exercício de 2024

Relatório:

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Natércia, MG, requer que esta Assessoria Jurídica se manifeste acerca do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto às contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2024.

À presente consulta respondo nos termos que seguem.

Parecer:

Cuida-se de parecer prévio expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto às contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2024.

De acordo com o que se emerge da Constituição Federal de 1988 e, por simetria, da Lei Orgânica do Município, a *"fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei"* (art. 52).

E esse controle externo, por sua vez, *"será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado"* (art. 59, § 1º), em conformidade com o disposto no artigo 31 da Constituição Federal¹.

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Na sequência, define o Regimento Interno da Câmara Municipal que os pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais serão estudados pela Comissão Permanente Competente (Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas – arts. 49, II; 53; 113, IV; 129 a 131, do RICM), que concluirá mediante Projeto de Resolução.

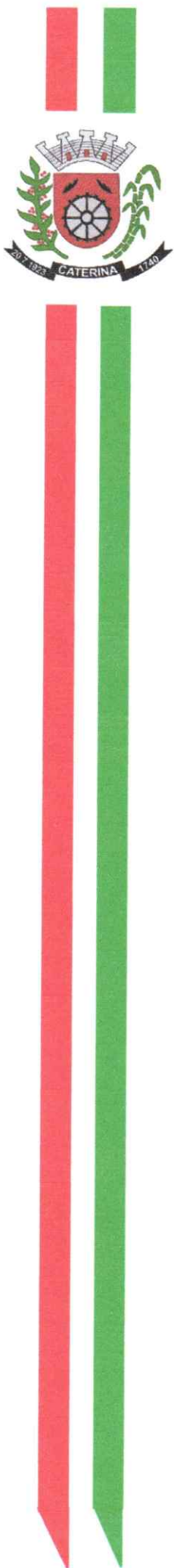
Ensina **Hely Lopes Meirelles**² que *“atribuição da maior relevância do plenário é a tomada de contas do prefeito e do presidente da Mesa, vale dizer, de toda a Administração Municipal, nos seus dois ramos de governo”*. Aliás, *“impõe a Constituição da República, em seu art. 31, que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo local, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, na forma da lei, estabelecendo que o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver”*.

E continua, *“o controle das contas do Município deve ser exercido nos seguintes aspectos: da natureza dos fatos controlados (contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial); da amplitude do controle (Administração Municipal direta e indireta); da legalidade; legitimidade; economicidade; aplicação das subvenções; e de renúncia de receita”*.

In casu, verifica-se, pelo exame das contas registrado no parecer prévio editado pelo TCE/MG sugeriu a aprovação das contas anuais de responsabilidade do prefeito Gabriel Tiago de Vilas Boas eis que o Poder Executivo Municipal:

- a) cumpriu os índices constitucionais da educação, FUNDEB e da saúde;

² in Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Ed. Malheiros, Minas Gerais, 2006, p. 681/2.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

- b) respeitou os limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo;
- c) não violou os limites de despesa com pessoal relativamente aos gastos com pessoal;
- d) demonstrou regularidade da execução orçamentária, sendo que as irregularidades identificadas — abertura de créditos adicionais sem cobertura legal (R\$ 2.672,93 = 0,008% da despesa fixada) e sem recursos disponíveis do superávit financeiro (R\$ 1.858,94 = 0,006% da despesa fixada) — foram afastadas por sua ínfima materialidade, com base nos critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco das normas de auditoria governamental (NAG 4401.1.4).

Entretantes, foram expedidas as seguintes recomendações ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- a) elaborar o projeto da LOA o mais próximo da realidade municipal, evitando limites excessivos para abertura de créditos suplementares (o percentual autorizado de 72,04% foi considerado desproporcional, sendo razoável o limite de até 20%), observando o art. 22 da Lei n. 4.320/64 c/c arts. 11 e 12 da LRF;
- b) O gestor e o responsável pela contabilidade devem promover os ajustes necessários para eliminar as divergências identificadas entre o superávit financeiro informado no Balanço Patrimonial (SICOM/DCASP) e o apurado nos acompanhamentos mensais (SICOM/AM), em conformidade com a Lei n. 4.320/64, a LRF e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- c) Realizar a devida conciliação contábil dos valores de repasses concedidos e recebidos, eliminando a divergência registrada entre os demonstrativos da Prefeitura (R\$ 590.000,00) e da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

(R\$ 850.000,00), de modo que os registros reflitam a realidade dos fatos;

- d) O Órgão de Controle Interno deve cumprir integralmente as exigências do Anexo I da Instrução Normativa n. 04/2017 do TCE/MG, especialmente o item 1.9 (termos de parceria e participação em consórcios públicos, com o respectivo impacto financeiro no orçamento), sob pena de responsabilidade solidária nos termos do art. 74, § 1º, da Constituição Federal.

Insta registrar que a Câmara Municipal de Natércia já promoveu as intimações do gestor municipal responsável à época e o atual gestor municipal para, querendo, apresentarem defesa e especificar provas.

Contudo, os mesmos deixaram fluir *in albis* o prazo que para tanto lhes fora dedicado.

Assim, os autos, então, seguiram seu rito procedimental, na esteira dos arts. 221 e segs. do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo sido submetidos aos cuidados da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para pronunciamento e deliberação.

Outrossim, ressalta-se que o juízo de conveniência acerca da aprovação do parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais estará sujeito ao crivo do plenário deste Legislativo que poderá, a seu critério e justificadamente, aprová-lo ou rejeitá-lo, sendo que nessa hipótese será necessário o voto da maioria qualificada equivalente a 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Legislativo, *ex vi* do art. 31, § 2º, da CF/88.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Por fim, vale mencionar que o processo de votação da proposição deverá desenvolver-se pelo método nominal, também por força de comando regimental estabelecido nos arts. 161 e 162 do RICM.

Sem prejuízo, insta agregar que, na forma do art. 31, § 3º, da CF/88 e art. 35, VII, da LOM, as *"contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei"* o que deverá ser observado.

É o parecer, s.m.j..

Sala das Sessões, 03 de março de 2026.


WILSON ROBERTO DA SILVA
OAB/MG Nº 171.850



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

PAUTA

APROVAÇÃO DAS CONTAS - TCEMG – Processo nº 1188804.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Natércia, 17 de março de 2026.

Horário: 19:45 horas.

Local: Câmara Municipal “Prefeito José Wenceslau de Souza”.

Plenário Vereador Antônio Teodoro de Araújo

1. Abertura

Leitura do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Processo nº 1188804.

Explicação dos temas constantes no Processo nº 1188804.

Aberto para questionamentos e esclarecimentos

2. Encerramento

Flávia Tamara do Vale Carvalho
Presidente – Ano 2026

Comissão de Finanças Orçamentos e Tomada de Contas

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 9 9924-2583

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, as dezenove horas e quarenta e cinco minutos no prédio da Câmara Municipal “Prefeito José Wenceslau de Souza”, de Natércia, Estado de Minas Gerais localizado na Praça Prefeito Antônio da Silva, nº 180 reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, presentes os Senhores Vereadores Flávia Tamara do Vale Carvalho, Fabiana Aparecida Reis Borelli, Cristiano Antônio Caetano Junho, juntamente com o consultor jurídico da Câmara Municipal, para análise:

Processo de Aprovação de Contas

Nº	EMENTA	ANÁLISE	DESTINO
1188804	Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativos as Contas do Executivo Municipal do Exercício de 2024	Parecer favorável e Elaboração do Projeto de Resolução 001/2026	Plenário

Nada mais havendo a tratar, eu, Adriana Cásia Alves dos Santos, Diretora Departamento Administrativo, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.

Flávia Tamara do Vale Carvalho
Presidente

Fabiana Aparecida Reis Borelli
Secretária

Cristiano Antônio Caetano Junho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

DESPACHO:

“Após análise do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativas as contas anuais do Poder Executivo Municipal de Natércia do exercício de 2024, Processo nº 1188804, foi elaborado Projeto de Resolução 01/2026 e encaminha-se a Excelentíssimo Senhor Presidente para as providências que lhe compete.”

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

Flávia Tamara do Vale Carvalho
Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas
Legislatura 2025-2028
Ano 2026

“ENCAMINHA-SE PARA Apreciação EM PLENÁRIO”

Sala das Sessões, 18 de março de 2026.

BRENNO HENRIQUE CARNUTES ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Natércia
Legislatura 2025-2028
Ano 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

LISTA DE PRESENÇA



Natércia, 07 de abril de 2026.

Horário: 19:00 horas.


Local: Câmara Municipal “Prefeito José Wenceslau de Souza”

Plenário “Vereador Antônio Teodoro de Araújo”


Vigésima Sétima Reunião Ordinária

Legislatura 2025-2028.


Ano de 2026.



Antônio Noel de Souza

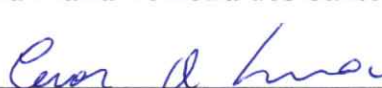

Brenno Henrique Carnurtes Alves

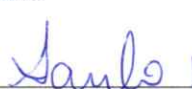

Cristiano Antônio Caetano Junho

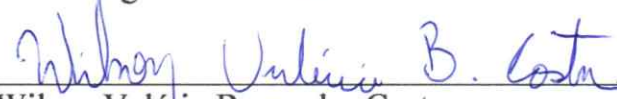

Fabiana Aparecida Reis Borelli


Flávia Tamara do Vale Carvalho


Geovana Maria Teixeira dos Santos


Gerson de Lima


Saulo Régis de Vilas Bôas


Wilson Valério Bernardes Costa

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 9 9924-2583

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

DESPACHO:

Após aprovada ata da Vigésima Oitava Reunião Ordinária da Câmara Municipal, onde se aprovou o Projeto de Resolução 001/2025, que “Aprova as contas do Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2024”, requer que seja enviada cópia dos procedimentos conforme processo n.º.1188804 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais”.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2026.

BRENNO HENRIQUE CARNUTES ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Natércia
LEGISLATURA 2025-2028
Ano 2026

[Consultar](#)**Seja bem-vindo ao SIMP**

É necessário **digitalizar** os documentos a serem inseridos no SIMP.

Os documentos devem estar **assinados digitalmente**.

O SIMP recebe processos do **Exercício de 2017 em diante** (com raras exceções). Processos de 2016 e anteriores devem ser enviados pelos Correios.

Clique no processo a ser preenchido e em seguida clique em **Preencher**(à direita).

Acompanhamento do Processo**Processos do Município**

[1188804](#) [1167796](#) [1148247](#) [1120696](#) [1104474](#) [1091964](#) [1072116](#) [1047248](#)

Nº do processo	Município	Data de Juntada do AR	Dias para o fim do Prazo
1188804	NATÉRCIA	26/02/2026	49

Informações sobre o(s) Gestor(es) do Exercício

Informações do Julgamento do Legislativo Municipal

Informações sobre o Decreto Legislativo / Resolução

Envio



Preenchido

Preenchido

Preenchido

Enviado

[Visualizar](#)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Av. Raja Gabaglia 1315, 3º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte - Minas Gerais. CEP 30380-435
Telefone: (31)3348-2467 - email: faleconosco@mpc.mg.gov.br
Horário de atendimento ao público: 07:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00

Processo nº: 1.188.804
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Relator: Conselheiro em Exercício Licurgo Mourão
Jurisdicionado: Município de Natércia
Exercício: 2024
Responsável: Gabriel Tiago de Vilas Boas

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 28/10/2025 emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas de governo. Na sequência, o presidente da Câmara municipal foi comunicado para o julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.
2. Vieram os autos a este Ministério Público de Contas para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas na sessão do dia 22/4/2026, conforme Ata e Resolução nº 317/2026.
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar estadual nº 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2026.

MARIA CARMEM REIS ALMEIDA DE CASTRO:02527792669
669

Assinado de forma digital
por MARIA CARMEM REIS
ALMEIDA DE
CASTRO:02527792669
Dados: 2026.05.14 09:14:25
-03'00'

Maria Carmem Reis Almeida de Castro - Coordenadora

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)

Processo n°: 1.188.804
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Relator: Conselheiro em Exercício Licurgo Mourão
Jurisdicionado: Município de Natércia
Exercício: 2024
Responsável: Gabriel Tiago de Vilas Boas

À Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo municipal atendeu aos preceitos legais, este *Parquet* Especial remete os presentes autos a essa unidade para arquivamento.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2026.

MARCILIO BARENCO
CORREA DE
MELLO:00601908767

Assinado de forma digital por
MARCILIO BARENCO CORREA DE
MELLO:00601908767
Dados: 2026.05.12 15:29:32 -03'00'

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)

Relatório de Dados do Processo

DADOS DO PROCESSO:

No Processo: 1188804	Protocolo/Ano: 9000752600 / 2025	Data Cadastro: 09/05/2025	Ano Ref.: 2024
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL		Tipo de Administração: DM	
Localização: ARQUIVO		Novo Processo:	
Situação: ARQUIVADO			
Procedencia: Prefeitura Municipal de Natércia			
No Antigo:	Processo Principal:	Qtde. Anexos: 0	
Município: NATÉRCIA			

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: CONS. EM EXERC. LICURGO MOURÃO	Distribuído em: 09/05/2025
Colegiado: PRIMEIRA CÂMARA	Redistribuído em:
Auditor:	
Procurador MP: PROCURADOR GERAL MPC	Distribuído em: 07/08/2025
Assunto: REMESSA DE PRESTACAO DE CONTAS ANUAL DO EXERCICIO DE 2024	

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA	Tipo: Interessado(a)
Nome: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS	Tipo: Ordenador
Nome: Prefeitura Municipal de Natércia	Tipo: Órgão/Entidade de Atuação TC

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
2057780	14/05/2026 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	14/05/2026 ARQUIVO	ENCAMINHADO PARA ARQUIVAMENTO
2056817	14/05/2026 CAMP - COORD. DE ACOMP. DAS AÇÕES DO MP	14/05/2026 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER
2038641	26/02/2026 MINISTÉRIO PÚBLICO DE	26/02/2026 CAMP - COORD. DE	MEDIDAS CABÍVEIS

	CONTAS	ACOMP. DAS AÇÕES DO MP	
2038634	26/02/2026 COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL	26/02/2026 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	MEDIDAS CABÍVEIS
2017256	11/11/2025 COORD DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS E PARECERES	11/11/2025 COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL	CUMPRIMENTO DE DECISÃO COLEGIADA
2013913	29/10/2025 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	29/10/2025 COORD DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS E PARECERES	CUMPRIMENTO DE DECISÃO COLEGIADA
2009458	08/10/2025 GABINETE DO CONS. EM EXERC. LICURGO MOURÃO	08/10/2025 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	PUBLICAÇÃO DE PAUTA
2005716	24/09/2025 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	24/09/2025 GABINETE DO CONS. EM EXERC. LICURGO MOURÃO	CONCLUSÃO AO RELATOR
2005638	24/09/2025 GABINETE DR. GLAYDSON MASSARIA	24/09/2025 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER

DECISÃO(ÕES):

Sessão: 28/10/2025	Tipo: NORMAL	Competência: PRIMEIRA CÂMARA	Relator: CONS. EM EXERC. LICURGO MOURÃO
Decisão: APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO		Ocorrência:	

OFÍCIO(S):

Ano	No	Parte	Dt.Comun.	Dt.Vcto.	Ocorrência
2025	29038	SAULO REGIS DE VILAS BOAS - CM	12/12/2025	26/06/2026	COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO
2025	29039	BEATRIZ MADALENA DE PAULO - CI	12/12/2025		COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO
2025	29031	HELENITA LOPES FERNANDES GONÇALVES - CONTABILIDADE	12/12/2025		COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO

PEÇAS PROCESSUAIS:

Cod.	Data do Arquivo	Descrição	link
4593549	21/05/2026	TERMO DE ARQUIVAMENTO	Ver íntegra do documento
4584287	14/05/2026	PARECER DO MPC	Ver íntegra do documento

4578462	11/05/2026	DECRETO DA CÂMARA	Ver íntegra do documento
4578460	11/05/2026	ATA DE SESSÃO DA CÂMARA	Ver íntegra do documento
4492836	26/02/2026	JUNTADA DE AR	Ver íntegra do documento
4484862	20/02/2026	JUNTADA DE AR	Ver íntegra do documento
4422380	16/12/2025	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
4422396	16/12/2025	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
4422395	16/12/2025	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
4422374	16/12/2025	CERTIDÃO	Ver íntegra do documento
4422378	16/12/2025	CERTIDÃO DE TRÂNSITO	Ver íntegra do documento
4372389	11/11/2025	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	Ver íntegra do documento
4361344	03/11/2025	PARECER	Ver íntegra do documento
4303092	23/09/2025	PARECER DO MPC	Ver íntegra do documento
4244789	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244788	07/08/2025	RELATÓRIO DE CONCLUSÃO PCA	Ver íntegra do documento
4244787	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244784	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244786	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244785	07/08/2025	TERMO DE ENCAMINHAMENTO	Ver íntegra do documento
4244781	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244780	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244783	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244782	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244779	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244776	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244778	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244777	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244775	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244773	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244774	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento

Relatório de Dados do Processo

DADOS DO PROCESSO:

No Processo: 1188804	Protocolo/Ano: 9000752600 / 2025	Data Cadastro: 09/05/2025	Ano Ref.: 2024
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL		Tipo de Administração: DM	
Localização: ARQUIVO		Novo Processo:	
Situação: ARQUIVADO			
Procedencia: Prefeitura Municipal de Natércia			
No Antigo:	Processo Principal:	Qtde. Anexos: 0	
Município: NATÉRCIA			

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: CONS. EM EXERC. LICURGO MOURÃO	Distribuído em: 09/05/2025
Colegiado: PRIMEIRA CÂMARA	Redistribuído em:
Auditor:	
Procurador MP: PROCURADOR GERAL MPC	Distribuído em: 07/08/2025
Assunto: REMESSA DE PRESTACAO DE CONTAS ANUAL DO EXERCICIO DE 2024	

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA	Tipo: Interessado(a)
Nome: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS	Tipo: Ordenador
Nome: Prefeitura Municipal de Natércia	Tipo: Órgão/Entidade de Atuação TC

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
2057780	14/05/2026 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	14/05/2026 ARQUIVO	ENCAMINHADO PARA ARQUIVAMENTO
2056817	14/05/2026 CAMP - COORD. DE ACOMP. DAS AÇÕES DO MP	14/05/2026 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER
2038641	26/02/2026 MINISTÉRIO PÚBLICO DE	26/02/2026 CAMP - COORD. DE	MEDIDAS CABÍVEIS

	CONTAS	ACOMP. DAS AÇÕES DO MP	
2038634	26/02/2026 COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL	26/02/2026 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	MEDIDAS CABÍVEIS
2017256	11/11/2025 COORD DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS E PARECERES	11/11/2025 COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL	CUMPRIMENTO DE DECISÃO COLEGIADA
2013913	29/10/2025 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	29/10/2025 COORD DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS E PARECERES	CUMPRIMENTO DE DECISÃO COLEGIADA
2009458	08/10/2025 GABINETE DO CONS. EM EXERC. LICURGO MOURÃO	08/10/2025 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	PUBLICAÇÃO DE PAUTA
2005716	24/09/2025 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	24/09/2025 GABINETE DO CONS. EM EXERC. LICURGO MOURÃO	CONCLUSÃO AO RELATOR
2005638	24/09/2025 GABINETE DR. GLAYDSON MASSARIA	24/09/2025 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER

DECISÃO(ÕES):

Sessão: 28/10/2025	Tipo: NORMAL	Competência: PRIMEIRA CÂMARA	Relator: CONS. EM EXERC. LICURGO MOURÃO
Decisão: APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO		Ocorrência:	

OFÍCIO(S):

Ano	No	Parte	Dt.Comun.	Dt.Vcto.	Ocorrência
2025	29038	SAULO REGIS DE VILAS BOAS - CM	12/12/2025	26/06/2026	COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO
2025	29039	BEATRIZ MADALENA DE PAULO - CI	12/12/2025		COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO
2025	29031	HELENITA LOPES FERNANDES GONÇALVES - CONTABILIDADE	12/12/2025		COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO

PEÇAS PROCESSUAIS:

Cod.	Data do Arquivo	Descrição	link
4593549	21/05/2026	TERMO DE ARQUIVAMENTO	Ver íntegra do documento
4584287	14/05/2026	PARECER DO MPC	Ver íntegra do documento

4578462	11/05/2026	DECRETO DA CÂMARA	Ver íntegra do documento
4578460	11/05/2026	ATA DE SESSÃO DA CÂMARA	Ver íntegra do documento
4492836	26/02/2026	JUNTADA DE AR	Ver íntegra do documento
4484862	20/02/2026	JUNTADA DE AR	Ver íntegra do documento
4422380	16/12/2025	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
4422396	16/12/2025	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
4422395	16/12/2025	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
4422374	16/12/2025	CERTIDÃO	Ver íntegra do documento
4422378	16/12/2025	CERTIDÃO DE TRÂNSITO	Ver íntegra do documento
4372389	11/11/2025	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	Ver íntegra do documento
4361344	03/11/2025	PARECER	Ver íntegra do documento
4303092	23/09/2025	PARECER DO MPC	Ver íntegra do documento
4244789	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244788	07/08/2025	RELATÓRIO DE CONCLUSÃO PCA	Ver íntegra do documento
4244787	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244784	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244786	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244785	07/08/2025	TERMO DE ENCAMINHAMENTO	Ver íntegra do documento
4244781	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244780	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244783	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244782	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244779	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244776	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244778	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244777	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244775	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244773	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
4244774	07/08/2025	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento


CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



DESPACHO:

“Após arquivado o Processo nº 1188804 – Prestação de Contas do município referente ao ano de 2024 pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, arquivar-se”.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2026.



BRENNO HENRIQUE CARNUTES ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Natércia
LEGISLATURA 2025-2028
Ano 2026